



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

**CONTRATO Nº 049/2018**

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MIRAÍ, E A EMPRESA MILTON GONÇALVES DA COSTA MEL.**

Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE MIRAÍ**, inscrito no CNPJ sob o n.º 17.966.201/0001-40, com sede na Praça Raul Soares, 126, Centro, na cidade de Mirai, MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Sr. **LUIZ FORTUCE**, brasileiro, separado judicialmente, portador da Carteira de Identidade nº M - 147.283 SSP/MG, e inscrito no CPF sob o nº. 020.885.386-72, e a empresa **MILTON GONÇALVES DA COSTA MEL**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.013.083/0001-00, situada na Rua João de Campos Portela, 328, Loja A, Bairro Monte Verde, Mirai – MG, denominada **CONTRATADA**, representada pelo seu Procurador Sr. **HAROLDO DUTRA**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 330.625.796-88 e da C.I nº MG-7.524.039 SSP-MG, de conformidade com o Processo Licitatório nº 018/2018, PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto do presente a contratação de empresa especializada pelo regime de execução de empreitada, locação de veículo para o transporte escolar no Município de Mirai, para atendimento aos serviços da Secretaria Municipal de Educação, conforme rota e especificações abaixo:

#### **ROTA 03: MIRAÍ / PASSAGEM / FAZENDA SÃO JOÃO**

**TURNO DA MANHÃ:** ITINERÁRIO: SAI DE MIRAÍ SENTIDO A PASSAGEM, FAZENDA PIPOCA, SÍTIO SÃO JOSÉ, SÍTIO SÉRGIO RESENDE, FAZENDA BATATA, FAZENDA ÁGUA LIMPA, FAZENDA GUARANI, SÃO JOÃO, SÍTIO ZÉ VALDO, CABEÇA DA ONÇINHA, FAZENDA SANTA CLARA. LEVANDO OS ALUNOS À ESCOLA ESTADUAL SANTO ANTÔNIO, ESCOLA MUNICIPAL DR. JUSTINO PEREIRA E ESCOLA MUNICIPAL EDMÉA CASTELANO.

**TURNO VESPERTINO:** SAI DE MIRAÍ SENTIDO A PASSAGEM, JÚLIO CUMANE, DIN COUTINHO, SÍTIO CRISTAL, CASA DA CRIANÇA. LEVANDO OS ALUNOS À ESCOLA ESTADUAL SANTO ANTÔNIO, ESCOLA MUNICIPAL EDMÉA CASTELANO. O RETORNO DOS ALUNOS É REALIZADO PELA ROTA 02.

**TOTAL DE KM DIÁRIO:** 174 KM

**VALOR ORÇADO:** R\$2,00 (DOIS REAIS) P/KM.

**VALOR TOTAL CORRESPONDENTE A 180 DIAS LETIVOS:** R\$62.640,00(SESSENTA E DOIS MIL E SEISCENTOS E QUARENTA REAIS)

### **CLÁUSULA SEGUNDA:**

O valor total do contrato é de **R\$62.640,00(sessenta e dois mil e seiscentos e quarenta reais)**, conforme à necessidade da Administração Municipal e levantamento da Secretaria Municipal de Educação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA:**

O pagamento a que se refere a Cláusula Anterior será efetuado mensalmente em até 15(quinze) dias após a emissão da respectiva Nota Fiscal dos serviços prestados no mês anterior.

### **CLÁUSULA QUARTA:**

Ficará por conta da **CONTRATADA** as despesas relativas à execução dos serviços, sendo manutenção, abastecimento, motorista e seguros, objeto do presente Contrato, bem como, os equipamentos descritos na Cláusula Primeira deverão estar preparados para prestarem os serviços de transporte escolar, e também a observância das exigências contidas no art. 136, da Lei 9.503, de 23/09/1997, que institui o Código Brasileiro de Trânsito.

### **PARÁGRAFO-ÚNICO:**

A **CONTRATADA** quando estiver com o(s) seu(s) veículo(s) impossibilitado(s) de trabalhar, poderá substituí-lo, para que não haja atraso nos serviços.

### **CLÁUSULA QUINTA:**

A **CONTRATADA** ficará sujeita ao parágrafo 1º do artigo 65, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, caso seja necessário, a Prefeitura Municipal de Mirai poderá suprimir ou acrescentar 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, ficando a firma vencedora obrigada a aceitar estas condições legais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

### **CLÁUSULA SEXTA:**

Fica a **CONTRATADA** obrigada a arcar com todos os encargos e tributos que direta ou indiretamente incidem sobre o contrato, atendido o § 5º do artigo 65, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, ficando também sujeito a arcar com ônus das multas e penalidades decorrentes do não cumprimento de obrigações legais, regulamentares e contratuais.

### **CLÁUSULA SÉTIMA:**

Responderá a **CONTRATADA**, civil e criminalmente, por danos pessoais e patrimoniais decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato ou ainda, por negligência, imprudência ou imperícias.

### **CLÁUSULA OITAVA:**

Os veículos locados deverão estar sempre em perfeitas condições de funcionamento, segurança, abastecimento, com todos os equipamentos de uso obrigatório.

### **CLÁUSULA NONA:**

Os veículos locados serão conduzidos exclusivamente por motorista(s) habilitado(s) para tal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA:**

Correrá por conta da **CONTRATADA** todas as despesas inerentes a utilização do veículo, como manutenção, abastecimento, lavagem, lubrificação, motorista, etc.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, por qualquer ato omissivo que implique no descumprimento de qualquer de suas Cláusulas, por parte da **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

A quantia a ser despendida em virtude do presente Contrato faz parte da Dotação Orçamentária de nº. 2.04.0.12.361.007.2.0034 - manutenção transporte escolar fundamental 3.3.90.39 - outros serviços de terceiros pessoa jurídica; 2.04.0.12.364.008.2.0035 - transporte escolar ensino superior 3.3.90.39 - outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

A **CONTRATADA** ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 81 a 88 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Mirai, para dirimir quaisquer eventuais questões, renunciando, ambas as partes, a qualquer outro, por mais privilégio que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, mandaram digitar este instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, indo ambas assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo que presenciarem o ajuste.

Mirai-MG, 19 de março de 2018.

---

**LUIZ FORTUCE**  
**Prefeito de Mirai - CONTRATANTE**

---

**MILTON GONÇALVES DA COSTA MEI - CONTRATADA**  
**P/P: Haroldo Dutra**  
**CPF nº: 330.625.796-68**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

### Testemunhas:

Nome: Maria de Fátima Resende

Nome: Mariza Barbosa Elizeu

Assinatura: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

CPF: 281.155.116-68

CPF: 860.941.306-34

### **Parecer Jurídico:**

Atendendo as determinações contidas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e suas alterações, declaro estar de acordo com os termos do presente Contrato.

Mirai-MG, 19 de março de 2018.

---

**DR. RICARDO DE OLIVEIRA ZANELLA**  
Advogado OAB/MG 92.615